

Lei municipal nº 27/72, de 06/XI/1972

Dispõe sobre a criação no quadro da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, a seção de compras e almoxarifado, e das outras Providências.

O cidadão José Rodrigues Porto, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criado no quadro da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jacupiranga e subordinada ao Setor Administrativo, a seção de compras e almoxarifado, que será montada em local apropriado, a critério do Executivo, com instalações adequadas ao perfeito funcionamento da mesma.

Artigo 2º — A coordenação dos serviços de compras e almoxarifado e a sua hierarquia administrativa, será exercida ao mesmo nível dos demais seções e obedecerá a sistemática para eles previstos.

Artigo 3º — Os serviços administrativos da seção deverão ser permanentemente, visando a moder-

15  
2  
nização e racionalização dos seus métodos com o objetivo de proporcionar maior rendimento e eficiência.

Artigo 4º - A seção de Compras e Almoscarifado funcionará inicialmente, com um chefe de seção e um almoscarife, com padrões correspondentes à mesma hierarquia dos demais serviços, podendo ter o seu quadro de funcionários ampliado na proporção do aumento dos serviços, à critério do Prefeito.

Artigo 5º - Fica criado, no quadro de lotações de Funcionários da Prefeitura, as vagas de chefe de seção de Compras e Almoscarifado e o de Almoscarife de que trata o artigo 4º - desta lei;

Artigo 6º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de quinze (15) dias, aprovando por decreto o funcionamento e as atribuições da seção de Compras e Almoscarifado.

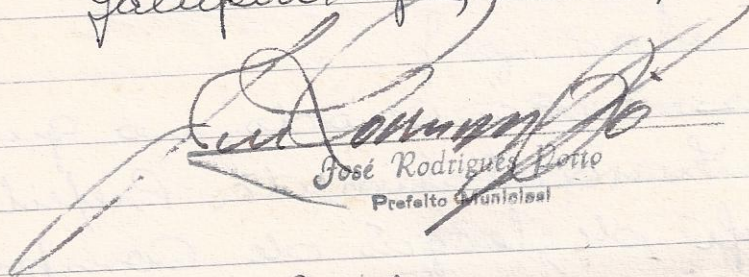
Artigo 7º - Na regulamentação da presente lei, deverá-se observar as normas do Decreto-Federal número 209, de 25 de fevereiro de 1967, Lei-Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 10.395, de 17 de dezembro de 1970 e artigos 71 e 72 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por verba especial a ser criada através de Lei.

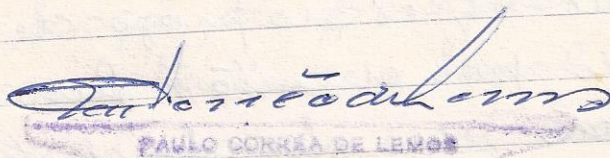
Artigo 9º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Jacupiranga, 06 de novembro de 1972

  
José Rodrigues Florio  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos seis (06) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

  
PAULO CORRÊA DE LEMOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da Secretária da Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil e Distribuidor da Comarca de Jacupiranga

Dando cumprimento ao § 4º. do Artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), anexamos ao presente cópias de Leis e Decretos Municipais, afim de serem arquivados nêsse Cartório.

Leis de nº.21/72 á 27/72

Decretos de nº.14/72 á 23/72.-

Jacupiranga, 23 de novembro de 1.972

*Paulo Corrêa de Lemos*

-Paulo Corrêa de Lemos-

-Secretário-

RECEBI os documentos acima referidos.

Jacupiranga, 23/11 /1972

Cartório do Registro Civil e Distribuidor, a Partir de 1972  
- RMANDO GEIRO FILHO -  
- CRIVÃO -  
Comarca de Jacupiranga - Estado de S. Paulo